



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 2.584

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 8.913, de 12.07.94, o Conselho Municipal de Merenda Escolar da Vitória de Santo Antão será constituído de:

- a) um representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Mesa;
- c) um representante da Secretaria de Educação indicado pelo Secretário;
- d) um representante das Associações de Pais e Mestres sediadas no Município, escolhido entre seus sócios natos;
- e) um representante de produtores ou fornecedores locais;
- f) um representante de cada Clube de Serviço, aqui sediado; dos Centros Espíritas, das Sociedades Benéficas e de todos os Partidos Políticos representados;
- g) um Núcleo de Controle de Qualidade - NCQ - composto por:

1. um profissional no Setor de Educação que tenha experiência com alimentação escolar;

2. um profissional do Setor Municipal de Agricultura com experiência na área de alimentos;

3. um profissional do Setor Municipal de Saúde com experiência na área de nutrição.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Merenda Escolar da Vitória de Santo Antão cabem as seguintes atribuições:

I - Eleger um presidente e um secretário dentre os membros que o compõem.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

II - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério da maioria de seus membros.

III - Propor, analisar e orientar a política de produção, aquisição e armazenamento de alimentos e/ou produtos alimentícios destinados ao preparo e distribuição da merenda escolar.

IV - Colaborar no desenvolvimento das programações de aperfeiçoamento e especialização de pessoal do Estado e da Prefeitura Municipal, relacionado às atividades da Merenda Escolar.

V - Emitir parecer quando solicitado, sobre as diversas situações que possam prejudicar as atividades relativas à merenda escolar, em especial, ouvir as reivindicações.

VI - Conscientizar a população do valor do benefício, através de estímulo ao consumo e aceitação da merenda escolar fornecida nas escolas.

VII - Participar das atividades que estimulem a melhoria da relação escola-comunidade, quando referentes à Merenda Escolar.

VIII - Colaborar na divulgação dos recursos da comunidade e meios de usufruí-las, relativos ao fornecimento de Merenda Escolar.

IX - Colaborar, quando solicitado, com as programações da Secretaria de Educação em desenvolvimento no Município.

X - Colaborar nas ações que visem a promoção de melhores condições de saúde do escolar.

Parágrafo Único - O NCQ terá as seguintes atribuições:

1. orientar as aquisições de alimentos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

2. Assessorar a Comissão de Licitação na seleção de produtos e de fornecedores;

3. Executar o controle de qualidade da merenda escolar, podendo atuar nos seguintes níveis, quando viável:

3.1. Produção: orientando os produtores quanto aos aspectos higiênico-sanitários e de conservação;

3.2. Transporte: orientando os responsáveis pelo transporte sobre os meios e técnicas que conservem o produto, evitando perdas por danos mecânicos e por demoras indevidas;

3.3. Armazenagem: orientando o pessoal encarregado pela armazenagem sobre os meios e técnicas mais adequados para conservar os alimentos;

3.4. Distribuição: idêntica ao item 3.2;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

3.5. Estocagem na escola: orientando os professores e merendeiras sobre os meios e técnicas que conservem o produto de forma adequada;

3.6. Preparo dos alimentos: orientando as merendeiras quanto aos meios e técnicas que reduzam as perdas nutricionais e permitam a preparação adequada dos alimentos, conforme o cardápio estabelecido e respeitando os hábitos alimentares dos alunos;

3.7. Distribuição aos alunos: orientando as professoras e as merendeiras sobre os horários e formas de servir os alimentos para reduzir as perdas por rejeição dos alimentos.

Art. 4º - Dentre seus membros, o Conselho elegerá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, cuja competência será definida no Regimento Interno.

Art. 5º - O mandato de cada conselheiro será de 01 (um) ano, permitindo-se a sua recondução, quando necessária.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiro e membro do NCQ serão consideradas prestação de serviço relevante.

Art. 6º - A nomeação dos conselheiros e membros do NCQ será feita através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 28 de julho de 1995.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-